Município de Coronel Vivida - PR
Fls 270

CONTRATO Nº 118/2022 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022**

Contrato de Execução de Obra de Reforma, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579- 03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Everaldo, número 4241, bairro Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.972.275/0001-58, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo Miotto Martins**, portador do CPF nº 070.457.669-47 e RG nº 9.883.584-9, a seguir denominada **CONTRATADA,** (CONTATOS: ronaldo m.m@hotmail.com / (46)99908-6913) acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2022,** pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BNH, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.952-0.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 10/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 39.801,55 (trinta e nove mil oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme constante na proposta e a seguir:

Município de Fls 279 Coronel Vivida - PR

LOTE 01- REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BNH		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BNH, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS.	39.801,55

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.
Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.
Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico As Built, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços (orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha de serviços (orçamentaria), todos

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 280

os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha de serviços (orçamentaria) deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na reforma, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da reforma é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, **de 12 de setembro de 2022 à 11 de setembro de 2023**. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 281 SP

período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da reforma executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da reforma.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra de reforma;

c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra de reforma com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 282

Parágrafo Sexto: A reforma será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos materiais empregues e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a

Município de Fls 283 Coronel Vivida - PR

apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.07 – Postos de Saúde							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
02	06/01	518	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde	569	4318	4.4.90.51.01.07

Recursos recebidos através da Resolução SESA nº 932/2021 – Protocolo 18.200.952-0 - Conta 60-0 – Fonte 518.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 284

público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra de reforma;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à reforma em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços da reforma;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra de reforma/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução da obra de reforma e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 285

sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra de reforma/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 206
SP

do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra de reforma e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 287

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.
Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, matrícula nº 17329/1.
Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES
SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA
Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.
b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.
e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 208

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 289

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 290

do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.09.13 10:15:48 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS TOURINHO:03892857903 Assinado de forma digital por VINICIUS TOURINHO:03892857903 Dados: 2022.09.13 11:07:39 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente RONALDO MIOTTO MARTINS Data: 14/09/2022 11:16:12-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Ronaldo Miotto Martins
Nogale Eng. e Construção Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

....

Município de Coronel Vivida – Fls. 291

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 86/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Dimer Suporte Médico Ltda.* CNPJ: 02.134.934/0001-78. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 23.500,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e [illegible] – Representante Legal de *Dimer Suporte Médico Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 87/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *All Support Comércio Assistência Técnica.* CNPJ: [illegible]. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ [illegible]. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Fernando Joaquim Bonomo – Representante Legal de *All Support Comércio Assistência Técnica.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 88/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.* CNPJ: 06.198.440/0001-03. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 1.418,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Alexandre da Rosa – Representante Legal de *Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 89/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Adrielson Ferreira Pinheiro.* CNPJ: [illegible]. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ [illegible]. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Adrielson Ferreira Pinheiro – Representante Legal de *Adrielson Ferreira Pinheiro.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 90/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Aflopão Ltda EPP* CNPJ: [illegible]. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ [illegible]. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Cristiane Nunes Tadeu de Bortolini – Representante Legal de *Aflopão Ltda EPP.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 91/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *MZZ – Comércio de Produtos para Saúde Eireli* CNPJ: 08.194.440/0001-03. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 10.791,90. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Fernando Luiz Mariani – Representante Legal de *MZZ – Comércio de Produtos para Saúde Eireli.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 92/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Magnus Med Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda.* CNPJ: [illegible]. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 21.512,92. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e [illegible] – Representante Legal de *Magnus Med Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 93/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Nouvo Medical Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.* CNPJ: 32.751.279/0001-47. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 4.554,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Aurea Aparecida Belligoli Saldanha – Representante Legal de *Nouvo Medical Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 94/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *K. S. Equipamentos Hospitalares EIRELI.* CNPJ: 33.546.315/0001-98. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 23.800,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Kamila Andrade Borges – Representante Legal de *K. S. Equipamentos Hospitalares EIRELI.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 95/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *R. C. Diego de Souza & de Paula Ltda.* CNPJ: 21.975.398/0001-48. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 7.881,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Rosa Carlos Diego de Souza – Representante Legal de *R. C. Diego de Souza & de Paula Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 96/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *CWBCARE Produtos Médico Hospitalares Ltda.* CNPJ: 17.775.759/0001-00. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 29.052,50. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Cláudio José dos Santos – Representante Legal de *CWBCARE Produtos Médico Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 97/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Edimed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.* CNPJ: 17.455.445/0001-00. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ [illegible]. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Renata Regina Fortes Martins – Representante Legal de *Edimed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 98/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Mastermedic Distribuidora Ltda.* CNPJ: 36.940.157/0001-83. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 22.113,10. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Josiane Oliveira Salazaro Philippi – Representante Legal de *Mastermedic Distribuidora Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 99/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Paramed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.* CNPJ: 41.141.950/0001-90. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 4.425,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e [illegible] – Representante Legal de *Paramed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 100/2022 – Pregão Eletrônico nº 19/2022

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e *Sermedvall SRP Equipamentos de Resgate e Segurança Eireli.* CNPJ: 41.725.440/0001-49. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento pré-hospitalar para suprir as necessidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, ou que venham a pertencer e possuam as mesmas características. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 19.246,00. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias da data do recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo servidor responsável. **DOT.** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001-Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00- Material Hospitalar **FISCALIZAÇÃO** Farmacêutica e a Coordenadora de Enfermagem do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 20 de Setembro de 2022. Dimas Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Ricardo Palmeiro – Representante Legal de *Sermedvall SRP Equipamentos de Resgate e Segurança Eireli.*

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Inplasul Industria de Plásticos Sudoeste Ltda, CNPJ 75.635.144/0001-13, Rod. BR 158, Km 521, n° 10265 Pato Branco – PR, vem através deste pedir ao funcionário **DANIELI ROSSANELLI,** portador da CTPS 001276733, série 2913 o seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo que seu último dia de trabalho foi 16/08/2022 A não apresentação no prazo de 24h contados a partir da data de publicação, implicará na rescisão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 letra 'i'da CLT (consolidação das leis trabalhistas).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2022

Processo Licitatório Nº 96/2022 - **HOMOLOGADO EM: 06/09/2022.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 21/09/2022 à 20/09/2023).

DETENTORA: BRUNA ANTONIUTTI - EIRELI - ME – CNPJ: 26.291.642/0001-65.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e acessórios, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	ALICATE DE PRESSÃO FAS. EM AÇO FORJADO COM MORDENTES TEMPERADO DE REGULAGEM VARIÁVEL, BICO TRIANGULAR MEDINDO 10"	Unid.	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	AQUECEDOR VERSÁTIL 3 TEMPERATURA 220 VOLTS 5.400 WOLTTS	Unid.	10	LORENZETTI	[illegible]	[illegible]
11	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30, EM CONCRETO COM TAMPA	Unid.	100	TANQUEPE LIMA	46,60	4.660,00
22	CAIXA PARA MEDIDOR PADRÃO COPEL EM CHAPA DE AÇO - TRIFÁSICA CN - [illegible]	Unid.	15	F. ITAIÃO	124,99	1.874,85
23	CAIXA DE CONDULETE PVC CINZA UNIVERSAL 25 ENTRADAS	Unid.	150	[illegible]	[illegible]	647,50
24	CANALETAS EM PVC BARRA DE 2 METROS, COM DUPLA FACE	Unid.	100	MANTAC	[illegible]	759,00
27	CONECTOR TAPITE ALUMÍNIO 1/0X1/0 C/PARAFUSO ESTAVADO GALVONIZADO A FOGO E PORCA COM EMBALAGEM LACRADA	Unid.	100	[illegible]	3,10	310,00
29	CONTATOR CWM 25.00 220 VOLTS	Unid.	10	[illegible]	77,50	775,00
30	CONTATOR CWM 50.00 220 VOLTS	Unid.	10	[illegible]	289,00	2.890,00
31	CONTATOR CWM 80.00 220 VOLTS	Unid.	10	[illegible]	297,99	2.979,90
33	CONJUNTO DE DUAS (02) TOMADA MODULAR COM SUPORTE E ESPELHO	Unid.	100	ILUMI	8,13	813,00
35	CURVA DE PVC CINZA 3/4 90º PARA CONDUITE	Unid.	300	[illegible]	1,30	390,00
36	CURVA DE ELETRODUTO 135, 1.1/2"	Unid.	30	LZ	[illegible]	[illegible]
37	CURVA DE ELETRODUTO 135, 1.1/4"	Unid.	30	LZ	[illegible]	[illegible]
39	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIFÁSICO 100 amps	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 10 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA modelo [illegible]	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 15 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA modelo [illegible]	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	68,72
45	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 20 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA modelo [illegible]	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR DE 25 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 10 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 15 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 20 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR DE 25 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO 70 Modelo Din	Unid.	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DE 50 A, TENSÃO DE 127 V - 5 KA Modelo Din	Unid.	15	[illegible]	[illegible]	501,75
63	ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	Unid.	40	LZ	[illegible]	[illegible]
64	ELETRODUTO ROSCÁVEL 1.1/2"	Unid.	40	LZ	[illegible]	[illegible]
65	ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4"	Unid.	40	LZ	[illegible]	344,00
66	ELETRODUTO CORRUGADO 1" COM GUIA	Metros	1.000	GRANDUTO	[illegible]	7.100,00
67	ELETRODUTO CORRUGADO PARA FIAÇÃO 40mm 1.1/4" - COM GUIA	Metros	1.000	GRANDUTO	1,78	1.780,00
68	ELETRODUTO ROSCÁVEL 1.1/4"	Unid.	40	LZ	14,95	598,00
70	FLANGE DE 1.1/4 PARA ELETRODUTO	Unid.	30	ECOPLAS	[illegible]	[illegible]
71	FLANGE DE 1" PARA ELETRODUTO	Unid.	30	ECOPLAS	1,49	44,70
72	FLANGE DE 1.1/2" PARA ELETRODUTO	Unid.	30	ECOPLAS	[illegible]	107,70
73	FIO FLEXÍVEL 10 MM	Metros	1.000	QUALYFLEX	[illegible]	[illegible]
74	FIO FLEXÍVEL [illegible] METROS	Metros	1.000	QUALYFLEX	[illegible]	[illegible]
75	FIO FLEXÍVEL [illegible] METROS	Metros	1.000	QUALYFLEX	[illegible]	[illegible]
76	FIO FLEXÍVEL [illegible] MM	Metros	1.000	QUALYFLEX	1,41	[illegible]
77	FIO FLEXÍVEL [illegible] MM	Metros	1.000	QUALYFLEX	[illegible]	[illegible]
78	FIO PARA TELEFONE EXTERNO - 100	Metros	1.500	START	[illegible]	[illegible]
79	FIO PARA TELEFONE TORCIDO [illegible]	Metros	500	START	1,45	[illegible]
80	FIO PARALELO 2 x 1,5 MM BRANCO	Metros	2.000	SC CABLE	[illegible]	[illegible]
81	FIO PARALELO 2 x 2,5 MM BRANCO	Metros	3.000	SC CABLE	[illegible]	[illegible]
82	FIO PARALELO 2 [illegible] MM	Metros	2.000	SC CABLE	[illegible]	[illegible]
83	FIO SÓLIDO [illegible] MM 750 V	Metros	1.500	QUALYFLEX	[illegible]	[illegible]
84	FITA ISOLANTE NA COR BRANCA 20M	Unid.	50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
85	FITA ISOLANTE NA COR PRETA 20M	Unid.	50	FAME	[illegible]	[illegible]
86	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO/FUSÃO, PLÁSTICA ANTICHAMA, COR PRETA, ALTA ADERÊNCIA, DIMENSÃO [illegible]	Unid.	20	SCOTCH	[illegible]	[illegible]
91	ISOLADOR TIPO ROLDANA [illegible]	Unid.	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]
93	INTERRUPTOR 1 TECLA MODULAR COM SUPORTE E ESPELHO	Unid.	100	ILUMI	[illegible]	[illegible]
95	LÂMPADA DE LED TUBULAR DE BULBO T15 COM POTÊNCIA DE 18 WATTS, BI VOLTS, COR BRANCO FRIO	Unid.	300	[illegible]	17,43	[illegible]
97	LÂMPADA TUBULAR LED DE 40 WATTS / BIVOLT, VARIAÇÃO ENTRE 85 V A 265 VOLTS, BASE G 13, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 125°, COR BRANCO FRIO, COM EMISSÃO DE LUZ DE 3.600 LM, COM ACABAMENTO EM POLICARBONATO, COM DISSIPADOR INTERNO EM ALUMÍNIO E DURABILIDADE ATÉ 30.000 HORAS	Unid.	100	PNG	50,00	5.000,00
98	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18 WATTS / BIVOLT, VARIAÇÃO ENTRE 85 V A 265 VOLTS, BASE T 10, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 125°, COR BRANCO FRIO, COM EMISSÃO DE LUZ DE 1.20M, COM ACABAMENTO EM POLICARBONATO, COM DISSIPADOR INTERNO EM ALUMÍNIO E DURABILIDADE ATÉ 25.000 HORAS	Unid.	400	PNG	12,29	4.916,00
99	LÂMPADA LED BULBO 14 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
100	LÂMPADA LED BULBO [illegible] WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
101	LÂMPADA LED BULBO [illegible] WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
102	LÂMPADA LED BULBO 40 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
103	LÂMPADA LED BULBO 50 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
104	LÂMPADA LED BULBO 7 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
105	LÂMPADA LED BULBO 11 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
106	LÂMPADA LED BULBO 15 WATTS 6.500K BIVOLT	Unid.	200	PNG	[illegible]	[illegible]
107	LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LEDS COM BATERIA RECARREGÁVEL, BIVOLT	Unid.	300	SEGURIMAX	17,79	[illegible]
113	LUVA DE ELETRODUTO ROSCA 1.1/4"	Unid.	20	LZ	[illegible]	[illegible]
114	LUVA ROSCÁVEL DE ELETRODUTO 1"	Unid.	20	LZ	[illegible]	[illegible]
116	PADRÃO TRI. FASICO 100 AMPERES AÉREO - SEGUINDO AS NORMAS DA COPEL	Unid.	5	OBRASTEC	[illegible]	[illegible]
117	PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO BIFÁSICO, PADRÃO COPEL, SAÍDA SUBTERRÂNEA, INSTALADO EM LOCAIS NO PERÍMETRO URBANO	Unid.	5	OBRASTEC	[illegible]	[illegible]
121	PASSAFIO (GUIA) EM PVC - COMPRIMENTO 15m	Unid.	5	FAME	[illegible]	[illegible]
123	PINO FÊMEA - 10A	Unid.	200	MARGIRIUS	[illegible]	[illegible]
124	PINO MACHO - 10A	Unid.	200	MARGIRIUS	[illegible]	[illegible]
125	POSTE CONCRETO PADRÃO COPEL H= 7,20 M 75 DAN	Unid.	10	OBRASTEC	645,00	6.450,00
126	POSTE CONCRETO PADRÃO COPEL H= 7,20 M 300 DAN	Unid.	10	OBRASTEC	820,00	8.200,00
130	RAMAL TRIPLEX 16MM	Metros	500	QUALYFLEX	5,99	2.995,00
137	REFLETOR LED 200 VOLTS COM NO MÍNIMO 15.000 LUMENS	Unid.	20	HOTEL	141,99	2.839,80
139	TORNEIRA ELETRÔNICA DIGITAL COM ACESSÓRIOS PARA BANCADA/PAREDE 220 VOLTS 5500 WATTS	Unid.	10	ZAGONEL	188,90	1.889,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 184.532,88** (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062.012 – Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de consumo; Despesa: 1628.

Bom Sucesso do Sul, 21 de Setembro 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa 2M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por ocasião da apresentação da dupla MARIANA E MATEUS, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2022, no Festival Gastronômico Sede do Sabor do município de Coronel Vivida. Valor total R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vigência: De 22 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

DATA: 31/08/22 ABERTURA: 19/09/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

DATA: 31/08/22 ABERTURA: 19/09/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 118/2022 – Concorrência Pública nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da unidade básica de saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.952-0. Valor total: R$ 39.861,55. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo da vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 119/2022 – Concorrência Pública nº 11/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Maria da Luz, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.201.004-9. Valor total: R$ 44.518,03. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo da vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 120/2022 – Concorrência Pública nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde Central – Caldiene De Carli, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.984-9. Valor total: R$ 48.605,60. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7992/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

Decreto 7993/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

Decreto 7994/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3184/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 500.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3075/2021 (LDO para 2022) e nº 3110/2021 (LOA para 2022. *A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021*

LEI Nº 3185/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3075/2021 (LDO para 2022) e nº 3110/2021 (LOA para 2022. *A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021*

LEI Nº 3186/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.200.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3075/2021 (LDO para 2022) e nº 3110/2021 (LOA para 2022. *A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021*

LEI Nº 3187/2022, de 16 de setembro de 2022. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida e dá outras providências. *A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021*

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 188/2022 de 21/09/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Exclusão dos Candidatos convocados através do Edital nº. 187/2022 de 19/09/2022.

Edital nº. 189/2022 de 21/09/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019.

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	152º	ALEXSANDRA LOTTERMANN PRADO	692131	Secretaria Municipal de Educação
2	153º	BRUNA DO NASCIMENTO MOREIRA	[illegible]	Secretaria Municipal de Educação

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Os anexos da LRF denominados: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, correspondente ao quarto bimestre do ano de 2022, estão publicados na íntegra e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [illegible] *conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 05 (cinco) de Outubro de 2022, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 05 (cinco) de Outubro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 06 (seis) de Setembro de 2022.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,
Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.
ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:7783B27E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 37/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022
Processo Licitatório nº 167/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa NADIJA DE OLIVEIRA PAIXÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.533.180/0001-30, para prestação de serviços de locação de diversos brinquedos, pipoqueira e máquina de algodão doce em comemoração ao Dia das crianças, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O valor total é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:0B33FC37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS 118, 119 E 120

CONTRATO nº 118/2022 – Concorrência Pública nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da unidade básica de saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.952-0. Valor total: R$ 39.801,55. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 119/2022 – Concorrência Pública nº 11/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Maria da Luz, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.201.004-9. Valor total: R$ 44.518,03. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Município de Coronel Vivida Fls 292

CONTRATO nº 120/2022 – Concorrência Pública nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde Central – Caldisse De Carli, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021 – PROTOCOLO 18.200.984-9. Valor total: R$ 48.605,80. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:3F77ACEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 19/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R$ 1.906.481,10. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:E9E87F15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022
Processo Licitatório nº 168/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de

NOGALE
ENGENHARIA

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 293

DECLARAÇÃO DE RECEITA E DE OPÇÃO DE GARANTIA

Ao município de Coronel Vivida-PR

Referência: Contrato 118/2022

A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CNPJ 30.972.275/0001-58, com sede na rua Frei Everaldo 4241, centro, Chopinzinho-PR; DECLARA:

- A atividade de maior receita na empresa: Obras de construção civil;
- Garantia do contrato: Seguro-garantia.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO MIOTTO MARTINS
Data: 22/09/2022 09:11:16-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Ronaldo Miotto Martins

NOGALE ENGENHARIA

Gmail **Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**

contrato 118-2022

1 mensagem

Ronaldo Martins. <Ronaldo_m.m@hotmail.com> 22 de setembro de 2022 às 09:13
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

segue anexo opção de garantia.
inicio previsto da obra 10/10/2022

Município de Coronel Vivida
Fls 294

Ronaldo Martins
Engº Civil CREA-PR 138208/D
Especialista em Gerenciamento de Obras
46 99908-6913

DECLARACAO_DE_OPCAO_DE_GARANTIA_DE_EXECUCAO_118_assinado.pdf
119K